



INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2019/REIT - PROEN/REIT

PROCESSO SEI Nº 23243.000807/2019-11

DOCUMENTO SEI Nº 0449183

INTERESSADO(S): PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019/PROEN

Dispõe sobre a execução da Política e dos Programas de Assistência Estudantil, bem como orienta a utilização dos recursos provenientes do Programa Nacional de Assistências Estudantil – PNAES.

A Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Coordenação de Assistência Estudantil e da Diretoria de Assuntos Estudantis, de acordo com as atribuições previstas no Regimento Geral e no Estatuto do IFRO, e em consonância com o Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil (REPAE), e

CONSIDERANDO

1. – que compete a Pró-Reitoria de Ensino, como determinado no art. 20, inciso I, do Estatuto do IFRO, planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e Políticas do Ensino;
2. – ser competência da Diretoria de Assuntos Estudantis, formular, coordenar e acompanhar as ações políticas estudantis da Educação Profissional, Científica e Tecnológica (art. 95, inciso I, do Regimento Geral do IFRO, Resolução nº 65/2015/CONSUP/IFRO);
3. – ser competência da Coordenação de Assistência Estudantil implantar e implementar programas de assistência que favoreçam ao educando socioeconomicamente vulneráveis com vistas à ampliação de suas condições de permanência e conclusão nos estudos (art. 97, inciso V, do Regimento Geral do IFRO, Resolução nº 65/2015/CONSUP/IFRO);
4. – que a Política Nacional Assistência Estudantil objetiva democratizar as condições de permanência, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais, reduzir as taxas de retenção e evasão e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação (art. 2º, incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 7.234/2010 – PNAES);
5. – que as ações da Política Nacional de Assistência Estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras (art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 7.234/2010 – PNAES);
6. – que o PNAES deve ser articulado com as atividades de ensino, pesquisa e extensão (art. 3º, do Decreto nº 7.234/2010 – PNAES);
7. – que os auxílios financeiros provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) não constituem bolsas de programa de intercâmbio, de pesquisa e/ou de estágio;
8. – que os Grêmios e lideranças estudantis são entidades autônomas, conforme estabelece a Lei Federal nº 7.398, de 4 de maio de 1985, tendo autonomia para arrecadar recursos para o desenvolvimento de atividades correlatas aos mesmos;
9. – que os setores de ensino, extensão, pesquisa, assessoria internacional, e outros poderão utilizar recursos próprios do setor ou de outras fontes, para auxílio financeiro ao aluno que não se enquadrar no perfil do PNAES, conforme planejamento interno do setor e recursos disponíveis;

ORIENTA que:

1º As atividades dos setores de ensino, pesquisa, extensão, ou outros, que forem utilizar os recursos da Ação 2994 – PNAES, deverão estar contempladas no Plano Anual de Trabalho (PAT) e ser submetidas ao setor de Assistência ao Educando do Campus/Reitoria, no início do ano, ou sempre que alterada, para análise e parecer, e executadas em conformidade com os objetivos estabelecidos no art. 2º, incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 7.234/2010 – PNAES.

2º Os recursos financeiros da Ação 2994 – PNAES, deverão ser aplicados para o atendimento prioritariamente de estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (art. 5º, do Decreto nº 7.234/2010 – PNAES).

3º Cada setor responsável pela atividade a ser desenvolvida com recursos do PNAES, deverá apresentar a prestação de contas, constando de todos os comprovantes da utilização do benefício/auxílio, bem como manter sob sua guarda todos os documentos provenientes da seleção/concessão.

4º Para o Programa de Auxílio Complementar (PROAC), o valor mensal do auxílio será de até R\$ 200,00 (duzentos reais) e as parcelas serão definidas de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira de cada Campus.

Parágrafo único: Para o Programa de Auxílio Complementar (PROAC), serão atendidos prioritariamente, estudantes indígenas, quilombolas, PNE e outros que se encontrarem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

5º Para o Programa de Atenção à saúde e apoio ao ensino, pesquisa e extensão – PROSAPEX, que impliquem na aquisição de órtese e prótese, pagamento de consultas ou exames, o estudante deverá apresentar ao setor de Assistência do Educando 3 (três) cotações com os respectivos valores do objeto requisitado e comprovar a vulnerabilidade socioeconômica, sendo que o valor do auxílio será de acordo com o orçamento apresentado pelo aluno, considerando a menor cotação.

6º Para o Programa de Atenção à saúde e apoio ao ensino, pesquisa e extensão – PROSAPEX, que impliquem na participação de estudantes prioritariamente socioeconomicamente vulneráveis em eventos científicos, culturais, artísticos e esportivos, que envolvam despesas com inscrição, alimentação, passagem e hospedagem, o valor do auxílio será calculado conforme descrição abaixo:

1. Inscrição: conforme o valor definido no evento;
2. Alimentação em viagens internas: até R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia;
3. Alimentação em viagens interestaduais e para a capital: até R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia;
4. Poderão ser pagos valores inferiores estabelecidos nos itens b e c nos casos justificados pelo demandante/solicitante e mediante análise e parecer da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), ou na ausência deste, da Coordenação/Departamento de Assistência ao Educando do campus/reitoria;
5. Passagem e hospedagem: conforme cotação realizada para/na localidade do evento;
6. Nos eventos em que a alimentação e hospedagem serão custeadas pelo próprio proponente, o participante fará jus apenas ao recebimento de 50% do valor do auxílio, para custear a alimentação, nos dias dos deslocamentos;
7. Os alunos beneficiados deverão apresentar comprovante de participação no evento (conforme inciso I, do art. 50, da Resolução nº 23/2018/CONSUP/IFRO) nos prazos estabelecidos pelo Campus ou especificados em editais. (verificar o art. 49 do REPAE)

7º Para o Programa de Auxílio Moradia – PROMORE, que implique na concessão de auxílio financeiro ao estudante socioeconomicamente vulnerável oriundo de outras cidades ou da zona rural, o valor do auxílio deverá ser até R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com a disponibilidade financeira do Campus, e mediante análise da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), ou na ausência deste, das CAEDs/DEPAEs.

8º Para o desenvolvimento do Programa de Monitoria Remunerada, o valor mensal deverá ser até R\$ 200,00 (Duzentos reais), considerando a carga horária da Monitoria (§ 1º, art.20, Res. 056/2014 / CONSUP / IFRO), bem como a disponibilidade de recursos:

1. Para monitoria 4h / semana - R \$ 65 (sessenta e cinco reais) mensais;
2. Para monitoria 8h / semana - R \$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais;
3. Para monitoria 12h / semana - R \$ 200,00 (Duzentos reais) mensais.

9º O período de concessão dos auxílios financeiros deverá ser correspondente ao período de vigência especificado em Edital próprio, ou de acordo com a atividade a ser desenvolvida, considerando a disponibilidade financeira de cada unidade.

10º É vedado ao estudante transferir o(s) benefício(s), conforme prevê o inciso II, do artigo 63, da Resolução nº 23/2018/CONSUP/IFRO, bem como recebê-los por meio de terceiros.

11º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e deliberados pela Direção Geral do Campus, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino.

12º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e será objeto de avaliação e revisão ao final de 2018.

Porto Velho-RO, 17 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida, Pró-Reitor(a) de Ensino Substituto(a)**, em 18/01/2019, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0449183** e o código CRC **618331B2**.

Referência: Processo nº 23243.000807/2019-11

SEI nº 0449183